POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

www.caer.com.br

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	
Código	
Ato de Aprovação	Deliberação nº 003/2025 do Conselho de Administração, 19 de março de 2025
Classificação do Normativo	Instrumento Normativo Organizacional - Políticas
Unidade Gestora	Superintendência de Auditoria - SAUDI
Unidade Corresponsáveis	SAUDI
Número de versão	1.0
Status	Lançamento
Autoria	SAUDI
Data da aprovação	19.03.2025
Início da Vigência	20 de março de 2025
Normativos Revogados	
Código	**Descrição**
Informações Adicionais	

Histórico de versionamento

Versão	Motivo	Data	Autoria
1.0	**Versão Inicial**	**19.03.2025**	**SAUDI**

Sumário

1. Introdução 3
2. Objetivo 3
3. Exercício Financeiro e Apuração de Resultados 3
4. Reservas 4
5. Dividendos 4
6. Destinação do Saldo Remanescente 4
7. Forma e Prazos de Pagamento 4
8. Dividendos dos Entes Públicos 4
9. Excepcionalidade na Distribuição 5
10. Alteração e Revisão da Política 5
11. Disposições Finais 5

1. Introdução

A presente **Política de Distribuição de Dividendos** tem por objetivo estabelecer diretrizes claras para a destinação dos lucros apurados pela **Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER)**, garantindo transparência, previsibilidade e segurança financeira na remuneração de seus acionistas, em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Esta política está alinhada ao Estatuto Social da Companhia, **à Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e à Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)**, bem como às melhores práticas de governança corporativa.

A presente política aborda regras e procedimentos referentes à distribuição de dividendos, à periodicidade dos pagamentos, parâmetros de referência a ser utilizado para definição do montante e dos percentuais do lucro líquido apurado no exercício, processo e instâncias responsáveis pela proposição da distribuição de dividendos e circunstâncias e fatores que podem afetar a distribuição.

2. Objetivo

Os principais objetivos desta Política são:

Garantir a sustentabilidade econômico-financeira da CAER, assegurando equilíbrio entre distribuição de dividendos e reinvestimento na expansão e modernização dos serviços prestados;

Assegurar transparência e previsibilidade na destinação dos lucros aos acionistas;

Definir regras para retenção e distribuição de resultados, garantindo a conformidade com a legislação vigente e com as necessidades estratégicas da Companhia;

Proporcionar retorno aos acionistas, respeitando a função social da empresa pública.

3. Exercício Financeiro e Apuração de Resultados

O exercício financeiro da CAER coincide com o ano civil, encerrando-se em **31 de dezembro** de cada ano, ocasião em que será elaborado o balanço financeiro, as demonstrações pertinentes, auditadas e submetidas à Assembleia Geral Ordinária para deliberação sobre a destinação dos lucros.

O lucro líquido apurado será destinado conforme o **Artigo 77 do Estatuto Social da Companhia**, observando-se as seguintes deduções e distribuições:

4. Reservas

Do lucro líquido apurado no balanço geral, serão deduzidos, considerando o disposto no mencionado artigo do Estatuto Social da CAER:

i. **5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal**, destinada a assegurar a integridade do capital social, até o limite de **20% do capital social**;

ii. **5% (cinco por cento) para a Reserva de Renovação e Expansão dos Serviços**, até o limite de **20% do capital social**.

5. Dividendos

Após as deduções obrigatórias, será destinado **25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido** para distribuição de dividendos aos acionistas, observado o que dispõe o Estatuto Social da CAER.

6. Destinação do Saldo Remanescente

O saldo remanescente poderá ser destinado conforme deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, com base em proposição da Administração da Companhia, podendo ser utilizado para:

i. Investimentos na infraestrutura e ampliação dos serviços;

ii. Criação de reservas estratégicas para estabilidade financeira;

iii. Outras finalidades definidas em Assembleia Geral.

7. Forma e Prazos de Pagamento

Os dividendos serão pagos aos acionistas conforme as seguintes regras:

i. O pagamento dos dividendos deverá ocorrer em **até 60 (sessenta) dias após a data de sua declaração**, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;

ii. O pagamento será efetuado na forma de **crédito em conta bancária** de titularidade do acionista ou outro meio definido pela Companhia;

iii. Os **dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos** reverterão em favor da CAER, nos termos do **art. 287 da Lei nº 6.404/76**.

8. Dividendos dos Entes Públicos

Conforme estabelecido no Estatuto Social da CAER:

i. Os dividendos destinados ao Estado de Roraima, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais serão creditados em conta especial e aplicados posteriormente em aumento de capital da Companhia;

ii. O mesmo critério se aplica à União, Municípios, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

9. Excepcionalidade na Distribuição

Caso a **situação financeira da Companhia** não recomende a distribuição de dividendos, o Conselho de Administração deverá justificar a retenção do lucro líquido aos acionistas, em conformidade com a **Lei nº 6.404/76** e com o **Estatuto Social**.

Além disso, em casos excepcionais, os dividendos poderão ser pagos sob a forma de **Juros sobre o Capital Próprio (JSCP)**, conforme **Lei nº 9.249/1995**, visando à otimização fiscal da Companhia.

10. Alteração e Revisão da Política

Esta **Política de Distribuição de Dividendos** será revisada periodicamente pelo **Conselho de Administração**, podendo ser modificada conforme necessidade estratégica da CAER ou em razão de alterações na legislação vigente.

11. Disposições Finais

A presente política entra em vigor a partir da sua revisão e aprovação pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Fiscal e permanecerá vigente até que seja revisada ou alterada por deliberação da Companhia.